



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 3.872, DE 24 DE MARÇO DE 2003.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços ao Município, prestarem conta da manutenção dos salários dos funcionários.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam as empresas prestadoras de serviço à Administração Municipal, obrigadas a apresentarem mensalmente prova de recolhimento de contribuição previdenciária, do fundo de garantia, e do efetivo pagamento dos funcionários.

Art. 2º Os pagamentos dos serviços, ainda que mensais, ficará condicionado a apresentação prévia desses comprovantes.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de março de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

*Ivan Jacob Zimmer*  
 IVAN JACOB ZIMMER,  
 Prefeito Municipal.

*Rosemari Almeida*  
 ROSEMARI ALMEIDA,  
 Secretária-Geral.

*"Doz Órgãos, Doz Sangue: Salve Vidas"*

**Lei de autoria do Ver. Adão Araújo.**